



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO DE SOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS**  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Bairro Asa Norte - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1 - CSAC (1155535)**

Brasília, 01 de setembro de 2021

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Presidente de Tribunal

**Assunto: Divulgação da XVI Semana Nacional da Conciliação.**

Senhor(a) Presidente,

Com meus melhores cumprimentos, comunico que a XVI Edição da Semana Nacional da Conciliação ocorrerá no período de 8 a 12 de novembro de 2021, em todo o território nacional, com o objetivo de estimular o uso dos meios consensuais de solução de litígios.

Para a preparação das audiências presenciais, devem ser observadas as diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 322/2020, a qual estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela Covid-19<sup>[1]</sup>.

A respeito da forma de coleta das informações referentes às sessões realizadas na Semana da Conciliação, destacamos que, a partir desta edição, os dados serão recebidos exclusivamente via DataJud - Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário, **até 10 dias após o término da XVI Semana Nacional da Conciliação.**

Os dados serão analisados e mensurados por meio de fórmulas constantes no anexo do regulamento da 12ª Edição do Prêmio Conciliar é Legal<sup>[2]</sup>; sendo que a parametrização ou glossário do art. 14 da norma foi disponibilizado no Portal da Conciliação<sup>[3]</sup>.

Quanto à premiação, receberão menção honrosa os tribunais que realizarem o maior número de acordos na XVI Semana Nacional de Conciliação, em relação ao total de sentenças e decisões terminativas de processo passíveis de acordo no período de novembro de 2020 a outubro de 2021.

Solicito, assim, o apoio desse Tribunal na divulgação da campanha de 2021 com o conceito “Conciliação: mais tempo para você”. Para isso, saliento que está disponível, no Portal da Conciliação, para disseminação da XVI Semana Nacional de Conciliação, **as peças publicitárias, como a arte de cartazes, e-mail marketing, folder e social media.**

Finalizando, informo que, nesta edição (2021), o CNJ inovará ao veicular material voltado para a **sensibilização da Advocacia**, além de disponibilizar, em breve no Portal da Conciliação, campanha para incentivar inclusão de **processos em fase executória**, considerando constituírem os

processos de execução, ou em fase de cumprimento de sentença, o principal gargalo da Justiça brasileira, pois representam 54% a mais que o acervo de processos na fase de conhecimento [4]).

Em caso de necessidade de adaptação do material e criação de peças complementares, deve-se encaminhar e-mail para [comunicacao@cnj.jus.br](mailto:comunicacao@cnj.jus.br).

Despeço-me, desejando que do evento e dos esforços envidados pelo CNJ e pelos Tribunais, advenham prósperos resultados para a melhoria da Justiça brasileira.

Atenciosamente,

Conselheiro **Marcos Vinícius Jardim Rodrigues**  
Presidente da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos

---

[1] Exemplo de medidas: i) a medição de temperaturas dos ingressantes, inclusive dos magistrados e servidores, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário; ii) a adoção de distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis.

[2] <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/minuta-regulamento-do-premio-conciliar-e-legal-ultima-versao-19-08-4.pdf>

[3] <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/parametrizacao-premio-conciliar-2021.pdf>

[4] Fonte: Relatório Justiça em Números 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS JARDIM RODRIGUES, CONSELHEIRO**, em 01/09/2021, às 19:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **1155535** e o código CRC **BABIADDF**.